

**Processo n.:** @APE 17/00226506

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Álvaro Koenig

**Responsável:** Adriano Zanotto

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 630/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**1. Denegar o registro**, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Álvaro Koenig, servidor da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 16, referência I, matrícula nº 244880-7-01, CPF nº 248.009.889-34 consubstanciado no Ato nº 1872/IPREV, de 17.07.2014, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

**1.1.** Enquadramento do servidor no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Agente de Serviços Gerais, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39, da Constituição Federal.

**2. Ressalvar** não aplicabilidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

**3.** Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

**Ata n.:** 56/2017

**Data da sessão n.:** 16/08/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Chereem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Herneus De Nadal

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC